



LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2025

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/2014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPOE SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Complementar 043/2014 passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X e XI com a seguinte redação.

IX - 01 (um) cargo Gestor de Planejamento

X – 01 (um) cargo de Gestor de Contratos.

XI – 01 (um) cargo de Agente de Contratação;

Art. 2º - A criação dos cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento atende ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispositivos expressos nesta Lei.

Art. 3º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – ter qualificação técnica para atuar como pregoeiro nos termos da lei.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 4º - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, e, enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e o gestor de contratos, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata o art. 1º são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, em 27 de janeiro de 2025.



NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2025

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Gestor de Planejamento	DAS 01	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Gestor de Contratos	DAS 01	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Agente de Contratação	DAS 01	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória

Cargo: Gestor de Planejamento

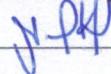
Atribuições do cargo: Desempenhar papel essencial em organizações de diversos setores, tais como: coordenar e supervisionar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional da administração. Isso envolve várias atividades, como definir metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, elaborar planos para alcançar esses objetivos, e acompanhar e avaliar o progresso das iniciativas planejadas.

Cargo: Gestor de Contratos

Atribuições do cargo: Desempenhar atividades que envolvem a execução de trabalhos relacionados as demandas dos contratos administrativos, tais como: preparar, editar e revisar documentos, contratos e acordos; armazenar, arquivar e organizar documentos, contratos acordos; negociar com as partes interessadas; analisar e identificar erros contratuais; assegura práticas corretas de negociação; monitorar e controlar prazos; monitorar possíveis atualização nas legislações e cláusulas contratuais que ficarem desatualizadas; realizar ações para controle e auditorias; vistoriar contratos; garantir execução das cláusulas contratuais dos documentos.

Cargo: Agente de Contratação

Atribuições do cargo: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento; h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; i) indicar o vencedor do certame; j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2025.



NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 011/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 011/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

DELEGA COMPETÊNCIA A SERVIDORA
JOARDANY MESA BARRETO DA SILVA
OUPANTE DO CARGO POLÍTICO DE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 69, § 1º e artigo 72 da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 8º, III e 13 "caput" da Lei 043/2014, e

CONSIDERANDO que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial à descentralização de ações governamentais; e que essa descentralização deve ser implementada, objetivando a obtenção de melhores resultados no funcionamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a servidora Joardany Mesa Barreto da Silva, ocupante do cargo político de Secretária Municipal de Finanças e Tributos, SIMBOLO DGA - 0, competência para autorizar despesas e a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar licitações, bem como assinar contratos delas decorrentes exclusivamente na sua área de atuação, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Todos os servidores nomeados em caráter de delegação serão responsáveis solidários, nos moldes dos Art.73 da Lei Orgânica Municipal e deverão, em caso de ordenar, empenhar, efetuar despesas, obrigatoriamente submeter os documentos nesta esteira ao SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO para anuência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de janeiro de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/2014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPOE SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Complementar 043/2014 passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X e XI com a seguinte redação.

IX - 01 (um) cargo Gestor de Planejamento

X - 01 (um) cargo de Gestor de Contratos.

XI - 0 1 (um) cargo de Agente de Contratação;

Art. 2º - A criação dos cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento atende ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispositivos expressos nesta Lei.

Art. 3º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente e deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – ter qualificação técnica para atuar como pregoeiro nos termos da lei.

Parágrafo único . Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 4º - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, e, enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e o gestor de contratos, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata o art. 1º são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, em 27 de janeiro de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2025

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Gestor de Planejamento	DAS 01	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Gestor de Contratos	DAS 01	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Agente de Contratação	DAS 01	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória

Cargo: Gestor de Planejamento

Atribuições do cargo: Desempenhar papel essencial em organizações de diversos setores, tais como: coordenar e supervisionar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional da administração. Isso envolve várias atividades, como definir metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, elaborar planos para alcançar esses objetivos, e acompanhar e avaliar o progresso das iniciativas planejadas.

Cargo: Gestor de Contratos

Atribuições do cargo: Desempenhar atividades que envolvem a execução de trabalhos relacionados as demandas dos contratos administrativos, tais como: preparar, editar e revisar documentos, contratos e acordos; armazenar, arquivar e organizar documentos, contratos acordos; negociar com as partes interessadas; analisar e identificar erros contratuais; assegura práticas corretas de negociação; monitorar e controlar prazos; monitorar possíveis atualização nas legislações e cláusulas contratuais que ficarem desatualizadas; realizar ações para controle e auditorias; vistoriar contratos; garantir execução das cláusulas contratuais dos documentos.

Cargo: Agente de Contratação

Atribuições do cargo: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento; h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; i) indicar o vencedor do certame; j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Portaria CM nº. 04/2025

Coronel Sapucaia - MS, 21 de Janeiro de 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA.

NEY KUASNE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n.º 114/90 - Estatuto do Servidor Público, alteração contida na Lei Municipal 994/2010 e Lei Municipal 1.334/2018 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **GLEYCE ORTIZ MINHO**, ocupante do cargo de ASSESSORA LEGISLATIVA, Símbolo DAL-2, no período de **21 de Janeiro/2025 a 19 de Julho de 2025**, de acordo com atestado médico anexo e Lei Municipal 994/2010.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor nesta data. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 21 de Janeiro de 2025.